



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CAPACITA – MÃES DA FAVELA”, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RS - CUFA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.544.730-93, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4089923363, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto **firmar parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, conforme plano de trabalho em anexo.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS – CUFA, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor da primeira parcela ou parcela única, será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1079 – Apoio a Entidades Socioassistenciais – Proteção Social Básica

3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais.

2.4. O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente no Banco: **Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.096687.0-4.**

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

Roberto Luis



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Sr. **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmo à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Paragrafo Primeiro: O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

Paragrafo Segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

Paragrafo Quarto: A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Roberto



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 08 de outubro de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

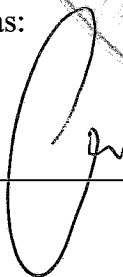
Prefeito Municipal
Administração Pública


ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR

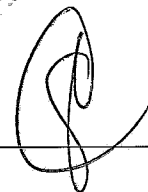
Presidente – CUFA/RS
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª



2ª



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS		CNPJ: 12.149.188/0001-13	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos		<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Religiosa
Endereço: Rua Luiz Mazzonetto, nº 160			
Bairro: Jardim Primavera	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: cufafwrs@gmail.com	Telefone: 055 9 9659 2525		
Conta Bancária Específica: 0605847701	Banco: Banrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: Roberto Orestes Machado Torres Junior		CPF: 018.544.730-93	
Período de Mandato: 12/12/2020 à 12/12/2025	RG/Orgão Expedidor: 4089923363	Cargo: Diretor Executivo	
Endereço: Rua Venceslau Braz, nº 374 - Bairro Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Capacita - Mães da Favela	Início	Término	
	Após aprovação	4 meses	
Público Alvo: Mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social cadastradas e atendidas pela CUFA Frederico Westphalen/RS			
Objeto da Parceria: Executar um plano de trabalho que disponibilize, gratuitamente, 60 vagas em cursos de capacitação profissional para mulheres que sejam mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e atendidas pela CUFA Frederico Westphalen/RS, no que cabe à área de atuação da organização proponente.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):			
<p>O presente projeto tem o intuito de ofertar, de forma gratuita, capacitações para mulheres, que sejam mães ou responsáveis por alunos da CUFA/FW, em situação de vulnerabilidade social, já cadastradas e atendidas pela proponente. Ao elaborar esta proposta, leva-se em consideração a necessidade em criar alternativas a fim de amenizar os impactos da Covid-19, sobretudo aos que se encontram em situação de risco.</p> <p>Tendo em vista que as atividades econômicas do público alvo foram consideravelmente prejudicadas ou, até mesmo, totalmente paralisadas, impactando de forma negativa na renda de milhares de lares frederiquenses, existe um cenário que necessita de novas ferramentas para manter a subsistência.</p> <p>A CUFA/FW compreende que é de suma importância construir novas perspectivas através de capacitações para a geração de renda, visto todo o cenário criado em virtude do avanço da pandemia.</p> <p>Ao longo deste documento, todos os pontos, justificativa e metodologia do projeto a ser executado pós aprovação.</p>			
Justificativa da Proposição:			
<p>Conforme estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, aproximadamente 21 milhões de brasileiros tiveram renda per capita média de R\$ 7,15. Além disso, quase 17,7 milhões de pessoas foram beneficiadas por auxílios emergenciais. Este panorama se repete em todo o país e, certamente, não poderia ser diferente em Frederico Westphalen/RS. A pandemia não só reduziu ganhos salariais, mas deixou muitas pessoas desempregadas e em situação de extrema pobreza.</p> <p>Em 2020, a CUFA mobilizou-se em todos os Estados do Brasil, a fim de buscar meios de amenizar os impactos causados pelo avanço da pandemia nas favelas e periferias. Logo, tornou-se uma grande receptora e distribuidora de doações, ofertando auxílios de diversos tipos à milhares de famílias.</p>			



A CUFA Frederico Westphalen/RS foi a responsável por receber e distribuir mais de 200 toneladas de donativos. Dentre os itens: alimentos, roupas, agasalhos, insumos hospitalares, entre outros. Promoveu campanhas de conscientização, entregou cestas básicas, itens essenciais à prevenção, como máscaras reutilizáveis e unidades de álcool gel, além de ter implementado no município o programa "Mães da Favela", iniciativa de transferência de renda que inseriu mais de R\$ 40 mil reais nos bairros frederiquenses, através de cartões pré-pago da Ticket Alimentação, ou via contas digitais da PicPay, dentre tantas outras iniciativas desenvolvidas neste período.

Ao executar todas estas medidas, a proponente visa otimizar a qualidade de vida de seus atendidos, tendo em vista seus anseios e demandas. Para além de medidas paliativas, buscaram-se, por meio deste plano de trabalho, ações efetivas, visto que há uma necessidade de adaptação às condições impostas.

Considerando o enquadramento da organização no Conselho Municipal de Assistência Social, o "Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, busca-se, através deste, ofertar 4 (quatro) capacitações à mulheres, que sejam mães ou responsáveis pelos alunos cadastrados e atendidos pela CUFA/FW, realizando: Curso de Corte e Costura; Curso de Culinária; Curso de Atendimento ao Lar; Curso de Empreendedorismo; além de palestras com temas relacionados às mulheres com foco na saúde, direitos, entre outros. O projeto terá duração de 4 (quatro) meses, com início após a aprovação do plano de trabalho, com todas as atividades acontecendo nas dependências do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA, sede da organização, respeitando à todos os protocolos exigidos pelo momento pandêmico vivido, a ser detalhado na metodologia.

Por fim, entende-se que esta proposta consiste, além da garantia de direitos, têm seu princípio pautado na cidadania, onde buscamos construir novas perspectivas e possibilidades para líderes de famílias, assoladas pelo cenário atual. Visa-se a autonomia e a estabilidade financeira, além de reflexões acerca do cotidiano das mulheres.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Propiciar ações que fomentam à cidadania, transformação, inclusão e o desenvolvimento social através dos cursos ofertados e espaços promovidos.

3.2. Específicos:

- 1 - Oportunizar o exercício da cidadania à mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrados e atendidos pela CUFA/FW;
- 2 - Fortalecimento de vínculos;
- 3 - Criar ações de desenvolvimento intelectual, fortalecimento da autoestima das atendidas pelo projeto;
- 4 - Desenvolver a socialização e a interação entre a comunidades
- 5 - Ofertar 4 (quatro) cursos, durante 4 (quatro) meses;
- 6 - Abrir 60 vagas em cursos de capacitação profissional
- 7 - Diagnosticar as potencialidades e suas necessidades para interferir e modificar, de forma positiva, no cenário atual das comunidades;
- 8 - Promover capacitações que ofertem condições de que estas líderes de família tenham autonomia e estabilidade financeira
- 9 - Democratização de oportunidades de forma plena.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Após a aprovação do presente plano de trabalho, o responsável legal pela proponente deverá fazer a contratação dos profissionais e a aquisição dos materiais necessários.

Serão ofertados 4 (quatro) cursos, durante 4 (quatro) meses, nas dependências do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA, situado à rua Luiz Mazzonetto, n° 160, bairro Jardim Primavera, sede da CUFA/FW, a qual já dispõe de espaços e equipamentos adequados para o desenvolvimento da proposta.

Sobre os cursos, profissionais e materiais

Durante 4 (quatro) meses, serão ofertados os seguintes cursos:

- Corte e Costura: ofertado no primeiro mês de execução, este tem o intuito de capacitar as alunas à operar máquinas de costura, com noções básicas que possam ser aplicadas no ambiente doméstico, também em empresas do ramo de confecções, além de prepará-las para ofertar serviços de consertos do cotidiano. Será executado durante 1 mês, havendo 4 encontros para cada turma formada. Serão abertas 15 vagas, divididas em três turmas de 5 mulheres, tendo em vista o número de máquinas de costura disponíveis e a necessidade cumprir com os protocolos sanitários.

- Curso de Culinária: ofertado no segundo mês da proposta, o curso visa fazer com que as alunas compreendam as boas práticas para serviços de alimentação, segurança alimentar, higiene pessoal, armazenamento correto de ingredientes, técnicas de cortes em carnes, noções básicas de confeitaria e de princípios estéticos. Buscará propor alternativas práticas e

que possam ser comercializadas em pequena escala. Serão abertas 15 vagas, divididas em três turmas de 5 mulheres, tendo em vista a necessidade cumprir com os protocolos sanitários.

- Curso de atendimento ao Lar: No terceiro mês de execução da proposta, será ofertado o curso de Atendimento ao Lar, que tem o intuito de capacitá-las para limpeza de residências de forma eficiente, personalizada de acordo com o cliente, utilizando técnicas que impactam na economia de água e produtos de limpeza. Serão abertas 15 vagas, divididas em três turmas de 5 mulheres, tendo em vista a necessidade cumprir com os protocolos sanitários.

- Curso de Empreendedorismo: Após os três primeiros meses de capacitações, o último foi planejado a fim de impulsionar as produções e o conteúdo aprendido até então. O Curso de Empreendedorismo visa desenvolver as noções básicas e avançadas de gestão de negócios, controle de fluxo de caixa e investimentos, passando pela área da contabilidade, até noções básicas de uso das mídias digitais, qualidade de vendas e de relacionamento com o cliente. Serão abertas 15 vagas, divididas em três turmas de 5 mulheres, tendo em vista a necessidade cumprir com os protocolos sanitários.

Sobre os horários das aulas

Tendo em vista a impossibilidade de gerar aglomerações, serão abertas 15 vagas para cada curso, fracionadas em três turmas cada, disponibilizando, ao todo, 60 vagas.

Acontecerão em dias a serem definidos pela equipe de trabalho e, posteriormente, informados ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos seguintes horários:

- 16h às 17h
- 17h às 18h
- 18h às 19h

- Sobre os materiais e despesas

A organização contratará um Coordenador Geral, que tenha conhecimento da metodologia de trabalho da instituição e possua experiência em projetos de leis de incentivo fiscal, bem como em outros mecanismos de fomento. Será o responsável por acompanhar toda a execução física do projeto, divulgação, envio de releases para a imprensa local, a fim de tornar o processo transparente, relatórios, conferir as listas de chamadas, planos de aulas e demais itens utilizados para as comprovações.

Serão adquiridos, conforme a necessidade das atividades, utensílios de cozinha, ingredientes básicos, material de escritório e tecidos diversos, para materiais de consumo.

Sobre as comprovações

Todas as ações previstas neste projeto serão comprovadas:

Execução física: através de registros fotográficos, matérias na imprensa local, posts nas redes sociais da CUFA Frederico Westphalen, listas de presença, planos de aula elaborados pelos professores e relatório final para a prestação de contas.

Execução física: comprovada através de notas fiscais ou RPA fornecida pelos profissionais, contrato de trabalho com prazo de execução para um mês, extratos da conta bancária demonstrando a entrada e a saída do recurso solicitado.

A CUFA/FW também coloca-se, integralmente, à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, antes, durante e após todo o processo para quaisquer dúvidas e esclarecimentos necessários.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

- Disponibilizar 60 vagas em cursos de capacitação profissional;
- Desenvolver habilidades individuais das atendidas;
- Apurar o senso crítico e a capacidade criativa de cada atendida;
- Proporcionar condições individuais de superação das fragilidades, decorrentes da vulnerabilidade e questões sociais;
- Criar alternativas para a geração de renda, a autonomia e a estabilidade financeira;

5.2. Resultados Esperados:

- Preencher as 60 vagas disponibilizadas para cursos de capacitação profissional;

- Que a iniciativa auxilie no fomento à cidadania;
- Que as participantes tenham acesso à informação, à capacitação profissional e que tenham noções básicas de empreendedorismo posterior aos cursos;
- Que sejam multiplicadoras de conhecimento e boas ações em suas comunidades;

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

- Através de indicadores quantitativos e qualitativos (lista de frequência, verificação in loco);
- Através de relatórios da equipe de trabalho;
- Reuniões de avaliação.
- Através de acompanhamento posterior com a aplicação de pesquisas exploratórias, a fim de constatar descobertas;

6. CRONOGRAMA DE EXECUCAO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Divulgação e inscrições	Elaboração do material de divulgação e inscrição das participantes	Divulgar as oficinas nos territórios atendidos pela CUFA e inscrição das participantes	Divulgação	Uma ação	Após aprovação do plano de trabalho	Após 1 semana
Execução das oficinas	Preparação do espaço físico e andamento das atividades	Realização das atividades, durante 4 (quatro) meses, sendo 1 (um) curso por mês.	Cursos	04 (quatro) cursos	Após aprovação do plano de trabalho	Após 4 meses de execução
Avaliação e monitoramento	Aplicação de pesquisa de satisfação junto às atendidas	Avaliação da satisfação das atendidas e balanço das metas estabelecidas inicialmente.	pesquisa de satisfação	01 (um) pesquisa	4º mês	4º mês
Prestação de contas	Elaboração dos relatórios finais	Prestação de contas de toda a iniciativa em sua execução física e financeira.	relatório final	01 (um) relatório de prestação de contas	4º mês	4º mês

7 - PREVISAO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total Geral	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	R\$ 10.000,00					
Proponente						

9. DETALHAMENTOS DA APLICACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material) Utensílios de cozinha, ingredientes básicos, material de escritório	De acordo com a necessidade	R\$ 3.000,00

e tecidos diversos		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços) Profissionais para curso de capacitação	4 profissionais	R\$ 1.100,00 cada R\$ 4.400,00 total
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos) Coordenador Geral	4 meses	R\$ 650,00 por mês R\$ 2.600,00 total
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)	1	
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		R\$ 10.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Feira Verde, 20 de Maio de 2021
Local e Data

Roberto Tomaz Gomes
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RS
CNPJ: 12.149.188/0001-13
Rua Luiz Mazzoneto, nº 160 – Bairro Jardim Primavera
Frederico Westphalen/RS CEP 98400-000
Fone: (055) 9 9659 2525
cufafwrs@gmail.com
www.facebook.com/cufafw



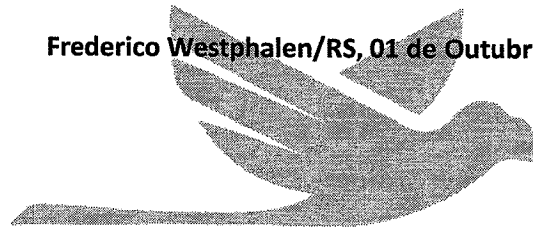
À Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS,
Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS)

A Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, inscrita no CNPJ 12.149.188/0001-13, sediada na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, bairro Jardim Primavera, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Roberto Orestes Machado Torres, vem através deste informar que a conta específica para depósito do recurso proveniente do Edital 01/2021 – COMAS, para executar o plano de trabalho intitulado “Capacita – Mães da Favela” é: **Agência: 0630; Conta: 06.096687.0-4;**

Em anexo, extrato da conta criada para recebimento e movimentação do recurso.

Frederico Westphalen/RS, 01 de Outubro de 2021

Cordialmente,




Roberto Orestes Machado Torres
Diretor Financeiro

FREDERICO WESTPHALEN

BANRISUL

01/10/2021

AGENCIA: 0630 - FREDERICO WESTPHALEN

CONTA...: 06.096687.0-4

NOME...: ASSOC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO

IDENTIFICACAO: 01202110012068141520

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA

SALDO LIVRE.....R\$ 0,00

TOTAL LIVRE.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

+-----+
DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR
+-----+

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 23/09/2021 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

CRÉDITO IMOBILIÁRIO BANRISUL
CONGELAMOS AS TAXAS!
ACESSE BANRISUL.COM.BR/CREDITOIMOBILIARIO
E SAIBA MAIS!

----- EXTRATO EMITIDO AS 08:24 DE 01/10/2021 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com entidades de assistência social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções para o presente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades de assistência social, sediadas em Frederico Westphalen/RS, para o presente exercício, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, previsto na Lei Municipal nº 2.582, de 19 de dezembro de 2001, objetivando beneficiar as seguintes:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	10.000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	10.000,00
Associação Frederiquense de Promoção do Menor	10.000,00
Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS	10.000,00
CUBA	

§ 1º Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Alvará de Licença e Funcionamento;
- III - Cópia do Estatuto Social;
- IV - Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- V - Inscrição no CNPJ;
- VI - Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Conselho respectivo.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município às entidades, em parcela única, conforme a documentação habilitadora apresentada pelas interessadas, obedecendo-se o cronograma do plano de trabalho.

Art. 3º Cada entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:




MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1079 - Apoio a Entidade Socioassistenciais - Proteção Social Básica;
Elemento: 3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carla Fabiana Veronese Zandoná
CARLA FABIANA VERONESE ZANDONÁ
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação

Ato publicado em 15/09/2021.



REINALDO MAIDANA JR.
Coordenador de Setor